



Câmara Municipal de Fortaleza

**REQUERIMENTO N.º 4564**

***“Requer a realização de Audiência Pública para discutir a regulamentação da publicidade imobiliária no Município de Fortaleza, sob os parâmetros da Lei nº 8.221/98 e do Projeto de Lei nº 307/2013, na forma que indica.”***

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER**, após ouvido o Plenário, a realização de Audiência Pública para discutir a regulamentação da publicidade imobiliária no Município de Fortaleza, sob os parâmetros da Lei nº 8.221/98 e do Projeto de Lei nº 307/2013, na forma que indica.

Em diversas cidades brasileiras, como Fortaleza, a poluição visual já é tida como problema crônico. A multiplicidade dos anúncios comerciais é considerada, nesse contexto, a maior responsável por tornar a aparência dos centros urbanos confusa e desagradável. É preciso garantir o direito de viver em uma cidade que respeita o espaço urbano, o patrimônio histórico e a integridade da arquitetura das edificações, o direito a um relacionamento mais livre e seguro com as áreas públicas.

No entanto, também é preciso tratar de forma equilibrada o Direito Urbanístico no que se refere à sustentação do sistema adotado quando se verifica os princípios do planejamento, gestão democrática da cidade e o princípio da função social propriedade, conforme se pode abstrair dos artigos 189 e seguintes da Constituição da República.

O Projeto de Lei nº 307/2013 veio equilibrar as normas relacionadas a poluição visual, especificamente quanto a divulgação de anúncios imobiliários, de modo que seja implementada uma regulamentação que, sem ofender ao meio ambiente, possa garantir também direitos assegurados pela constituição.

Para o mercado imobiliário, o prejuízo é incalculável diante da impossibilidade irrestrita da divulgação dos imóveis e a dificuldade de identificação dos estabelecimentos sem inscrições nas fachadas, em função da extrema onerosidade causada pela legislação atual.

**GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ TEIXEIRA (PDT)**  
Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.  
Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.  
[www.iraguassuteixeira.com.br](http://www.iraguassuteixeira.com.br)

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

10 OUT. 2013

11:34  
Dr. Iraguassú  
Teixeira



Câmara Municipal de Fortaleza

A Lei deve promover uma melhor gestão dos espaços. No entanto, mais do que um texto apenas com proibições, a lei deve ser um meio para tornar a Cidade ao mesmo tempo mais estruturada e acolhedora, ou seja, é possível regulamentar a atividade do campo imobiliário, com fixação de limites e parâmetros para sua execução, de modo que não impeça a sobrevivência de quem depende desse ramo e que, também, respeite o meio ambiente, o patrimônio histórico, o bem-estar e o resgate da identidade urbana.

Desta forma, em razão da excelência do pleito e da questão social, faz-se necessária a discussão com autoridades municipais, juristas e representantes da sociedade civil, motivo pelo que solicitamos a aprovação deste requerimento.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em,**  
10 de OUTUBRO, de 2013.

  
**IRAGUASSÚ TEIXEIRA**

Vereador do PDT